

Em 28/07/2017, este processo foi tramitado para esta técnica para elaboração do Atestado de Trânsito em julgado, que foi produzido e juntado aos autos e 31/7/2017, peça 93, sendo posteriormente objeto de manifestação da Assessoria da SECEX/BA, que na oportunidade, concordou com os termos da instrução de trânsito em julgado a peça 94, autorizando a autuação do processo de CBEX que levou o número 021.377/2017-0.

Ocorre que ao iniciar os procedimentos de montagem da CBEX, verifiquei uma divergência no que se refere a razão social da empresa VENGE, como demonstrado logo abaixo, fato esse que, por lapso, não foi observado anteriormente, em razão do Termo de Verificação de Exatidão Material acostado à peça 62, que atestou que não foram identificados erros materiais no acórdão examinado:

1- **Declaração emitida pela VENGE**, peça 2, pg.90: **VENGE, ASSESSORIA, PROJETOS CONSTRUÇÕES** – CNPJ 03.298.950/0001-32;

2- **Espelho do Banco de Dados da Receita Federal**, peça 19: **VENGE CONSTRUÇÕES LTDA.** – CNPJ 03.298.950/0001-32;

3- **Instrumento de Procuração** a peça 30: **VENGE, ASSESSORIA, PROJETOS CONSTRUÇÕES** – CNPJ 03.298.950/0001-32;

4- **Acórdão condenatório 6525/2016**, peça 59: **VENGE CONSTRUÇÕES EIRELLE** – CNPJ 03.298.950/0001-32;

5- **Acórdão de Indeferimento de Pleito 3887/2017**, peça 83: **VENGE CONSTRUÇÕES LTDA.** – CNPJ 03.298.950/0001-32;

6- **Espelho do Banco de Dados da Receita Federal**, peça 91, datado de 28/7/2017: **VENGE CONSTRUÇÕES EIRELI.** – CNPJ 03.298.950/0001-32;

Assim, face ao exposto acima, proponho o seguinte:

- 1- Que seja excluída a CBEX 021.377/2017-0, em razão do erro material encontrado;
- 2- Que seja diligenciada a JUCEB para que encaminhe a esta Secretaria o Estatuto Social/Contrato da **VENGE CONSTRUÇÕES EIRELI.** – CNPJ 03.298.950/0001-32;
- 3- Após a verificação da razão social correta da Empresa acima mencionada, que seja apostilado o Acórdão 6525/2016, peça 59, se for este o caso, e posteriormente sejam novamente notificados os responsáveis condenados em solidariedade.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

SECEX / SECEX-BA

A Consideração Superior.
SECEX/BA em 02/8/2017.

Assinado eletronicamente

Elaina de Araújo Argollo
Técnico Federal de Controle Externo
Mat. 2402-3